



Parecer Jurídico nº 291/2025

Referência: Projeto de Lei nº 131/2025

Autoria do Vereador: Hamilton Luiz Alves

EMENTA: “ Dispõe sobre a proibição do trânsito de carretas, bitrens e veículos similares com mais de quatro eixos que transportem rejeitos e/ou lixo em ruas e avenidas do Município de Sabará, e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 131/2025, que dispõe sobre a proibição do trânsito de carretas, bitrens e veículos similares com mais de quatro eixos que transportem rejeitos e/ou lixo em ruas e avenidas do Município de Sabará.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

"Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

O Artigo 23 VI e VII, da Constituição Federal, atribui competência comum aos entes federados para:

VI Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII Preservar as florestas, a fauna e a flora.

Neste sentido, o Município detém legitimidade para regulamentar a utilização das vias públicas, bem como a circulação de veículos que possam comprometer a salubridade, o meio ambiente ou a segurança da população.

A restrição à circulação de carretas de grande porte com rejeitos ou lixo em vias urbanas encontra fundamentada no interesse local e na proteção à coletividade, tendo em vista o impacto ambiental e o risco à segurança viária.

Importante mencionar que é legítima a atuação do Município que no exercício de seu poder de polícia administrativa, limita a circulação de veículos pesados, visando à segurança e à proteção ambiental.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

Sabará 12 de novembro de 2025.

É o parecer

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203